



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Atos do Poder Legislativo	3
Gabinete da Prefeita	15
Agência Municipal de Trânsito e Transportes.....	16
Fundação Unirg - UNIRG	16
Secretaria Municipal de Administração.....	17
Comissão Permanente de Licitações	17
Junta Médica Oficial	18
Secretaria Municipal de Assist. Social e Cidadania	22
CMDCA	23
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.....	24
Secretaria Municipal de Educação	25
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.....	26
COMEC.....	27
Secretaria Municipal de Saúde	27

cação, pelo período de 02 (dois) anos, a partir do dia 22 de março de 2.023.

Parágrafo único – Expirada a licença, a servidora acima mencionada, deverá retornar às suas atividades no primeiro dia útil subsequente ao término da licença ora concedida.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 22 de março de 2.023.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de maio de 2.023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº. 0635, DE 23 DE MAIO DE 2.023.

“Dispõe sobre prorrogação de Licença para Tratar de Interesse Particular a Servidora Pública Municipal e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e constitucionais e, tendo em vista o que dispõe o Art. 78 da Lei Municipal nº 827/89, Estatuto dos Servidores Municipais, bem como os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº. 2023006726;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº. 273/2023, emitido pela Procuradoria Geral do Município e despacho da Secretaria Municipal de Educação, ambos favoráveis à prorrogação da Licença para Tratar de Interesse Particular da requerente;

DECRETA:

Art. 1º. Fica CONCEDIDA a prorrogação da Licença Sem Vencimentos, para Tratar de Interesse Particular à servidora pública municipal **MARLEIDE CARVALHO DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Gurupi, lotado na Secretaria Municipal de Edu-

DECRETO Nº. 0636, DE 23 DE MAIO DE 2.023.

“Dispõe sobre Licença para Tratar de Interesse Particular de Servidora Pública Municipal e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e constitucionais e, tendo em vista o que dispõe o Art. 78 da Lei Municipal nº 827/89, Estatuto dos Servidores Municipais, bem como os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº. 2023006484.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº. 240/2023, emitido pela Procuradoria Geral do Município, bem como despacho da Secretaria Municipal de Educação e despacho do Grupo Gestor, ambos favoráveis à Licença para Tratar de Interesse Particular da requerente;

DECRETA:

Art. 1º. Fica CONCEDIDA Licença Sem Vencimentos, para Tratar de Interesse Particular à servidora pública municipal **LIVIA FERNANDES CAVALCANTE**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Nutricionista, do quadro de servidores permanentes da Prefeitura Municipal de Gurupi, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 02 (dois) anos **a partir do dia 30 de abril de 2.023.**

Parágrafo único – Expirada a licença, a servidora acima mencionada, deverá retornar às suas atividades no

primeiro dia útil subsequente ao término da licença ora concedida.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 30 de abril de 2.023.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de maio do ano de 2.023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0637, DE 23 DE MAIO DE 2.023.

“Exonera servidor ocupante de cargo comissionado da Secretaria Municipal de Administração, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica EXONERADO, o servidor público municipal *da Secretaria Municipal de Administração*, abaixo identificado do respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO
CARLOS CESAR CARDOSO GOMES	Coordenador III

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 1º de maio de 2.023.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de maio de 2.023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0638, DE 23 DE MAIO DE 2.023.

“Nomeia servidor em cargo comissionado da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a nova estrutura administrativa levada a efeito por meio da Lei nº. 2.421/2019, de 28 de março de 2019, a qual revoga integralmente a Lei 2.188/2014 de 30 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Gurupi,

DECRETA:

Art. 1º. Fica NOMEADO o servidor público municipal *na Secretaria Municipal de Administração*, abaixo identificado no respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
CARLOS CESAR CARDOSO GOMES	Coordenador II	DAS-04

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 1º de maio de 2.023.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de maio de 2.023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0639, DE 23 DE MAIO DE 2.023.

“Exonera servidor ocupante de cargo comissionado da Secretaria Municipal de Infraestrutura, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica EXONERADO, o servidor público municipal *da Secretaria Municipal de Infraestrutura*, abaixo identificado do respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO
------	-------

Josiniane Braga Nunes
Prefeita Municipal

Mario Cezar Lustosa Ribeiro
Secretário Municipal de Administração



www.diariooficial.gurupi.to.gov.br
Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste
Gurupi – Tocantins
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312

DIEGO RAFFAEL FERNANDES DA SILVA

Assessor Técnico Operacional III

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de maio de 2.023.

JOSINIANE BRAGA NUNES

Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0640, DE 23 DE MAIO DE 2.023.

*“Nomeia servidor em cargo comissionado da **Secretaria Municipal de Infraestrutura** e dá outras providências”.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a nova estrutura administrativa levada a efeito por meio da Lei nº. 2.421/2019, de 28 de março de 2019, a qual revoga integralmente a Lei 2.188/2014 de 30 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Gurupi,

DECRETA:

Art. 1º. Fica NOMEADO o servidor público municipal **na Secretaria Municipal de Infraestrutura**, abaixo identificado no respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
DIEGO RAFFAEL FERNANDES DA SILVA	<i>Assessor Técnico Superior V</i>	DAS-01

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de maio de 2.023.

JOSINIANE BRAGA NUNES

Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0641 DE 23 DE MAIO DE 2.023.

“Revoga o Decreto 0108/2023, o qual dispõe sobre a prorrogação de Cessão de Servidora Pública Municipal ao Município de Sucupira - TO e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

1º. Fica REVOGADO integralmente o Decreto nº 0108, de 26 de janeiro de 2023, o qual autoriza a prorrogação da cessão da servidora **POLLYANA BATISTA RODRIGUES LEITE**, integrante do quadro de servidores do Município de Gurupi, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Edificação, Matrícula nº 486018, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, ao Município de Sucupira - TO.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de maio de 2.023.

JOSINIANE BRAGA NUNES

Prefeita Municipal

Atos do Poder Legislativo

LEI MUNICIPAL Nº 2.622, DE 23 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual a título de recomposição salarial aos servidores da Fundação UnirG, e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida revisão geral anual a título de recomposição salarial, a partir de 1º de janeiro de 2023, no percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) referente a inflação acumulada de janeiro a dezembro de 2022, nos vencimentos base dos servidores públicos da Fundação UnirG.

Parágrafo único. A revisão geral anual prevista no *caput* deste artigo é extensiva aos servidores inativos com direito de paridade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 23 de Maio de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.623, DE 23 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores efetivos integrantes do quadro da Procuradoria Geral do Poder Executivo do Município de Gurupi.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores efetivos integrantes do quadro da Procuradoria Geral do Poder Executivo do Município de Gurupi - PCCR-PGM, segundo as diretrizes constantes da presente Lei.

Art. 2º O quadro da O quadro da Procuradoria Geral do Poder Executivo é constituído dos servidores municipais de provimento efetivo que atuam como profissionais nas atividades de advocacia, consultoria e assessoramento jurídicos a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

Parágrafo único. No interesse da Administração Pública e com anuência do servidor, o Chefe do Poder Executivo, por ato próprio, poderá ceder o profissional do quadro desta Lei para ter exercício em outros externos ou do Município, com ônus ao órgão requisitante, exceto durante o estágio probatório.

Art. 3º Este PCCR tem como princípios e diretrizes básicas:

I - investidura no cargo de provimento efetivo, condicionada à aprovação em concurso público e garantia do desenvolvimento no cargo através dos instrumentos previstos nesta Lei;

II - estímulo à oferta contínua de programas de capacitação, que contemplem aspectos técnicos, especializados e a formação geral, necessários à demanda oriunda dos servidores e dos municípios, bem como ao desenvolvimento institucional;

III - organização dos cargos e adoção de instrumentos de gestão de pessoal integrados ao desenvolvimento institucional do Município de Gurupi;

IV - avaliação de desempenho funcional dos ser-

vidores que integram este ambiente de especialidade para o aperfeiçoamento destes, realizada mediante critérios objetivos;

V - gestão compartilhada das carreiras, com a garantia da participação dos servidores, através de mecanismos legitimamente constituídos, na formulação e gestão do PCCR;

VI - compromisso solidário, compreendendo isto que o plano de cargos carreiras e vencimento é um ajuste firmado entre gestores e servidores em prol da qualidade dos serviços públicos, do profissionalismo e da adequação técnica do profissional às necessidades dos serviços;

VII - da equidade, entendendo-se esta não simplesmente como forma de integração da presente Lei, mas sim como verdadeiro meio de interpretação em prol única e exclusivamente do servidor.

Capítulo II

Dos Conceitos

Art. 4º Para todos os efeitos desta Lei, aplicam-se os seguintes conceitos:

I - PCCR-PGM: conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento profissional e a remuneração dos servidores integrantes do quadro da Procuradoria, que integrem as carreiras descritas nesta Lei, constituindo-se em instrumento de gestão da Administração Pública;

II - Carreira: é o conjunto de cargos de mesma natureza pertencente ao mesmo nível de classificação, no qual o servidor se desloca nos estágios de carreira e nos padrões salariais;

III - Cargo: unidade básica do quadro de pessoal, de natureza permanente, criado por Lei, provido por concurso público, individualizando ao seu ocupante o conjunto de atribuições substancialmente idênticas quanto à natureza do trabalho, aos graus de complexidade e responsabilidade;

IV - Função: o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor;

V - Referência: posição do servidor no padrão de vencimento básico em função do tempo de serviço na classe;

VI - Classe: posição do servidor no padrão de vencimento básico, modificada em função de promoção por merecimento;

VII - Estágio de Carreira: posição do servidor na escala hierárquica dos padrões salariais, em decorrência da

capacitação profissional para o exercício das atividades do cargo ou função ocupada;

VIII - Padrão Salarial: posição do servidor na escala de vencimento básico da carreira, em função do cargo, nível de classificação e estágio de carreira;

IX - Remuneração: é o vencimento do servidor acrescido das vantagens pessoais, gratificações e adicionais percebidos.

X - Enquadramento: é o processo pelo qual o servidor será incluído no Plano de Carreira, Cargos e Remuneração, respeitada sua situação funcional;

XII - Quadro Permanente: o rol e quantitativo de cargos necessários ao serviço público municipal, no âmbito deste PCCR.

Capítulo III

Do Quadro de Pessoal

Art. 5º O quadro de pessoal efetivo deste PCCR é composto dos seguintes cargos:

I - Analista Jurídico;

II - Procurador Municipal.

Capítulo IV

Da Estrutura do PCCR-PGM

Art. 6º O PCCR resultante da aplicação desta Lei fica estruturado em cargos, carreiras, níveis de classificação e referências.

§ 1º Os cargos efetivos e respectivas quantidades de provimento do quadro permanente estão definidos no Anexo I.

§ 2º As tarefas típicas e os requisitos para ingresso de cada cargo estão estabelecidos no Anexo II.

§ 3º As tarefas típicas descritas no Anexo II não são exaustivas ou taxativas, cabendo interpretação extensiva às atividades correlatas, respeitando a formação e a legislação profissional, conforme o caso.

§ 4º Os valores dos vencimentos, níveis de classificação e referências relativos ao desenvolvimento na carreira dos cargos do quadro permanente estão consignados no Anexo III.

Art. 7º Este PCCR estabelece regras para:

I - ingresso na carreira;

II - jornada de trabalho;

III - formas de desenvolvimento;

IV - avaliação de desempenho;

V - remuneração;

VI - redistribuições de cargos;

VII - deveres e penalidades específicos;

VIII - enquadramento.

Capítulo V

Do Ingresso na Carreira

Art. 8º O ingresso nos cargos de provimento efetivo dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, a fim de suprir as necessidades institucionais, respeitando o quantitativo de vagas bem como a respectiva previsão orçamentária.

Parágrafo único. O concurso público para provimento do cargo de Procurador Municipal, obrigatoriamente, de provas e títulos.

Art. 9º A partir da vigência deste PCCR, o provimento dos cargos dar-se-á sempre no padrão de vencimento inicial, no primeiro nível de classificação e na primeira classe de cada cargo.

§ 1º Ao órgão gestor de recursos humanos do Poder Executivo compete adotar as providências para a integração do servidor nomeado, dando-lhe conhecimento do ambiente de trabalho, dos direitos e deveres, formas de promoção e progressão, bem como definir as diretrizes de capacitação profissional de cada cargo.

§ 2º O treinamento de caráter técnico e operacional é de competência da Procuradoria Geral do Poder Executivo.

§ 3º A aplicação deste PCCR-PGM deverá respeitar as competências privativas e os direitos instituídos pelas leis reguladoras do exercício das profissões.

Capítulo VI

Jornada de Trabalho

Art. 10. A jornada de trabalho para os integrantes do quadro da Procuradoria Geral do Poder Executivo será:

I - de 40 (quarenta) horas semanais, para o cargo

de Analista Jurídico;

II - de 30 (trinta) horas semanais, para o cargo de Procurador do Município.

§ 1º Os Analistas Jurídicos poderão cumprir carga horária inferior à indicada no caput deste artigo, obedecendo ao limite mínimo de 06 (seis) horas diárias, desde que haja interesse da Administração, caso em que o decréscimo das horas trabalhadas será pago como horas normais, sem possibilidade de ocorrência de horas extras nesse período.

§ 2º A definição da jornada de trabalho de que trata o parágrafo 1º deste artigo será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo e deverá respeitar as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

§ 3º O valor da hora de trabalho será calculado sobre o vencimento básico do servidor, computando-se, para 40 (quarenta) horas semanais, 180 (cento e oitenta) horas mensais e, para 30 (trinta) horas semanais, 135 (cento e trinta e cinco) horas mensais.

Art. 11. O controle da jornada de trabalho dos Procuradores Municipais será determinado pela Procuradoria Geral do Poder Executivo, sem se eximirem os servidores de participação em atividades convocadas, audiências judiciais ou administrativas dos procedimentos em que funcionarem, assim como do cumprimento dos prazos processuais.

Parágrafo único. Parte da jornada de trabalho dos Procuradores Municipais poderá ocorrer remotamente, conforme regulamentação da Chefe do Poder Executivo.

Capítulo VII

Das Formas de Desenvolvimento na Carreira

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 12. O desenvolvimento do servidor na carreira do quadro permanente dar-se-á através de promoção por tempo de serviço, merecimento e capacitação profissional, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 13. O tempo de serviço o efetivo exercício do servidor, para fins de desenvolvimento na carreira, será computado conforme legislação do regime jurídico dos servidores de Gurupi.

Seção II

Da Promoção por Tempo de Serviço e Promoção por Merecimento

Art. 14. A promoção por tempo de serviço é a passagem da referência que o servidor se encontra para a referência imediatamente seguinte, na mesma classe do mesmo cargo, com o devido acréscimo sobre o seu vencimento.

§ 1º São requisitos para a promoção por tempo de serviço:

I - ter efetivo exercício de pelo menos 02 (dois) anos na referência que se encontra;

II - ter avaliação de desempenho favorável, com média de 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis, considerando-se as duas últimas avaliações de desempenho.

III - não possuir mais de 5 (cinco) faltas injustificadas durante o período de 24 (vinte e quatro) meses que antecederem à promoção;

IV - não ter sofrido penalização por procedimento administrativo disciplinar desde o término do estágio probatório ou da última progressão, conforme o caso, até o cancelamento do respectivo registro.

V - possuir a capacitação profissional mínima, na forma da Seção III deste Capítulo.

§ 2º A primeira progressão na carreira será por promoção por tempo de serviço e poderá ocorrer imediatamente após o término do estágio probatório.

§ 3º Para a primeira promoção por tempo de serviço, poderão ser aproveitadas as duas últimas avaliações de desempenho do estágio probatório.

Art. 15. A promoção por merecimento é a passagem do servidor da classe onde se encontra para a classe imediatamente superior, no mesmo cargo.

§ 1º São requisitos para a promoção por merecimento:

I - ter efetivo exercício de pelo menos 05 (cinco) anos na classe que se encontra;

II - ter avaliação de desempenho favorável, com média de 80% (oitenta por cento) dos pontos possíveis, considerando-se as cinco últimas avaliações de desempenho, admitindo-se o descarte da menor delas;

III - não possuir mais de 5 (cinco) faltas injustificadas durante o período de 36 (trinta e seis) meses que antecederem à promoção;

IV - não ter sofrido penalização por procedimento administrativo disciplinar desde a última progressão, até o cancelamento do respectivo registro;

V - possuir a capacitação profissional mínima, na forma da Seção III deste Capítulo.

§ 2º Para os ocupantes do cargo de Procurador Municipal, para progressão da 1ª Classe para a Classe Especial, incluem-se nos requisitos haver concluído pós graduação em área afim com as atribuições do cargo no período de permanência na classe.

Art. 16. Deferida a promoção por tempo de serviço ou a promoção por merecimento, esta surtirá efeitos financeiros a partir da data em que o direito houver sido adquirido.

Art. 17. As promoções por tempo de serviço e por merecimento ocorrerão nos limites de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, em cumprimento à legislação de responsabilidade fiscal.

Art. 18. Os servidores requisitados ou cedidos para outros órgãos da Administração Pública manterão o direito à progressão por tempo de serviço ou merecimento, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Seção III

Da Capacitação Profissional para Progressão na Carreira

Art. 19. A capacitação profissional é requisito para progressão na carreira funcional, constituindo-se elemento de gestão pública voltado diretamente à execução das atividades do servidor com qualidade e efetividade.

Art. 20. As capacitações profissionais serão fornecidas pelo Poder Público Municipal, que deverá, para tanto, inserir metas nos Planos Plurianuais e reservar dotações orçamentárias específica, na forma da legislação pertinente.

§ 1º Quando não ofertadas pelo Poder Público, as capacitações profissionais realizadas pelos servidores terão que ser aprovadas pela Administração, para fins de sua utilização para progressão na carreira, observando-se os respectivos conteúdos em relação às atribuições típicas do cargo ocupado pelo servidor.

§ 2º As capacitações que forem custeadas pelo próprio servidor terão suas horas computados em dobro, para fins de progressão na carreira.

Art. 21. A capacitação profissional mínima exigida para progressão na carreira será:

I - na promoção por tempo de serviço, o mínimo de 120 (cento e vinte) horas a cada período de 02 (dois) anos, para evolução de referência.

II - na promoção por merecimento, o mínimo de 180 (cento e oitenta) horas a cada período de 05 (cinco) anos, para evolução de classe.

§ 1º Somente serão admitidas as capacitações comprovadas através dos seus respectivos certificados, que devem consignar o aproveitamento do servidor superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º O mesmo certificado poderá ser utilizado para até 3 (três) progressões consecutivas, em promoções por tempo de serviço ou merecimento, excluídas as horas computadas em cada promoção.

§ 3º Será admitida a soma das horas de certificados distintos para uma mesma progressão.

§ 4º Não poderá ser utilizado, para fins de progressão em carreira, certificado ou diploma de conclusão de nível de ensino superior, que são próprios da educação regular.

Capítulo VIII

Da Avaliação de Desempenho

Art. 22. A avaliação do desempenho funcional, como instrumento de gestão de pessoas, será utilizada para fins de aferição do desempenho e capacidade do servidor:

I - durante o estágio probatório;

II - para sua progressão em carreira, após o estágio probatório.

Parágrafo único. As avaliações de desempenho serão regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo, observadas as diretrizes deste Capítulo.

Art. 23. As avaliações de desempenho serão conduzidas por comissão especialmente designada pelo Chefe do Poder Executivo, composta de, no mínimo 3 (três) servidores efetivos estáveis ou estabilizados.

Parágrafo único. Compete ao órgão central gestor de recursos humanos do Poder Executivo a organização das avaliações de desempenho.

Art. 24. A avaliação do desempenho do servidor do quadro da Procuradoria Geral do Poder Executivo será realizada mediante critérios objetivos de quantificação matemática, dispostos em escala de pontuação de 0 (zero) a 10 (dez), abrangendo os seguintes quesitos:

I - assiduidade e pontualidade;

II - conhecimento, organização e ritmo na execu-

ção do serviço;

III - responsabilidade, dedicação, iniciativa, planejamento, cumprimento de prazos e organização no trabalho;

IV - disciplina e forma de tratamento com o público, servidores e chefias;

V - integração na equipe de trabalho;

VI - qualidade e efetividade do trabalho desenvolvido.

§ 1º A avaliação de desempenho será realizada pelas chefias imediata e mediata do servidor, sem prejuízo da inclusão de outros mecanismos previstos em regulamento.

§ 2º A nota final do servidor será obtida pela média aritmética simples das avaliações realizadas.

Art. 25. A avaliação de desempenho, no estágio probatório, será realizada em três etapas distintas:

I - 1ª etapa, 6 (seis) meses de exercício do servidor na carreira;

II - 2ª etapa, 18 (dezoito) meses de exercício do servidor na carreira;

III - 3ª etapa, 30 (trinta) meses de exercício do servidor na carreira.

Parágrafo único. Os prazos indicados neste artigo poderão variar em até 60 (sessenta) dias, para mais ou para menos.

Art. 26. A avaliação de desempenho para fins de progressão funcional, após a conclusão do estágio probatório, será realizada no mês de novembro de cada exercício.

Art. 27. Realizada a avaliação de desempenho, fica assegurado ao servidor o direito de apresentar pedido de reconsideração à chefia mediata contra a nota atribuída, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da sua ciência, indicando as razões de fato e de direito que lhe assistirem.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração deverá ser decidido no prazo de até 10 (dez) dias, quando a autoridade requisitada poderá reconsiderar sua decisão ou, no mesmo, prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informados, para deliberação final.

Capítulo IX

Da Remuneração

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 28. O sistema de remuneração dos servidores abrangidos por este PCCR terá a seguinte composição:

I - vencimento básico;

II - gratificações e adicionais instituídos pela legislação que trata do regime jurídico dos servidores de Gurupi;

III - Gratificação por Titularidade;

IV - Honorários sucumbenciais.

Parágrafo único. A Gratificação por Titularidade:

I - destina-se ao estímulo para a qualificação dos servidores do quadro permanente, bem como a constante melhoria da qualidade de serviços por eles executados;

II - será calculada sobre o vencimento básico do servidor;

III - constitui-se em vantagem pecuniária de caráter permanente, incorporável à aposentadoria e pensão, na forma da legislação própria.

Art. 29. O servidor do quadro da Procuradoria Jurídica será remunerado de acordo com seu cargo, nível, classe e carga horária, independente do seu local de trabalho, observadas as restrições previstas nesta Lei.

Seção II

Do Vencimento Básico

Art. 30. O vencimento básico é a retribuição mensal devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo público, correspondente ao valor estabelecido para o nível de classificação e referência no estágio de carreira ocupado pelo servidor, excluídas quaisquer outras vantagens.

Parágrafo único. A tabela de vencimentos básicos terá revisão geral anual no dia 1º de maio, tomando por base a variação do exercício anterior do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Seção III

Da Gratificação por Titularidade

Art. 31. A Gratificação por Titularidade será devida aos servidores efetivos estáveis ou estabilizados deste PCCR-PGM que concluírem:

I - especialização *latu sensu*, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, à razão de 10% (dez por cento);

II - mestrado, à razão de 20% (vinte por cento);

III - doutorado, à razão de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º A Gratificação por Titularidade somente será devida se o curso realizado for em área afim às atividades correlacionadas com as atribuições do cargo do servidor.

§ 2º Os títulos obtidos pelo servidor, relativos às pós-graduações tratadas neste artigo, somente poderão ser aproveitados uma vez em toda a sua vida funcional, vedada a utilização do mesmo documento para fins de quaisquer outras gratificações ou progressão em carreira.

§ 3º Cabe ao servidor determinar se utilizará o título que detenha para fins de progressão em carreira ou Gratificação por Titularidade.

Art. 32. Os percentuais da Gratificação por Titularidade não são acumuláveis entre si, cabendo ao servidor definir e determinar o título que deverá ser utilizado para a concessão do benefício.

Art. 33. A Gratificação por Titularidade somente será concedida:

I - a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente ao do requerimento, mediante a apresentação do respectivo certificado, devidamente registrado no órgão competente, vedada a concessão através de histórico ou declaração;

II - aos que apresentarem os respectivos certificados de pós graduação concluídos após o ingresso do servidor no cargo que ocupa.

Seção IV

Dos Honorários Sucumbenciais

Art. 34. Os honorários sucumbenciais, devidos pela parte perdedora quando o Município restar vencedor em ações judiciais, serão auferidos e distribuídos aos servidores do PCCR-PGM e da Procuradoria Geral do Município na forma da legislação própria.

Capítulo X

Das Redistribuições de Cargos

Art. 35. Ficam redistribuídos para o quadro da Pro-

curadoria Geral do Poder Executivo do Município descrito neste PCCR, os cargos de Procurador Municipal e Analista Jurídica do quadro previsto na Lei Complementar nº 30, de 30 de abril de 2019.

Capítulo XI

Dos Deveres e Penalidades Específicos

Art. 36. Aplica-se aos servidores da Procuradoria Geral do Poder Executivo, no que concerne aos deveres funcionais e penalidades, as disposições contidas na legislação municipal que institui o Regime Disciplinar dos servidores do Município de Gurupi, devendo, ainda, em especial:

I - cumprir, e fazer cumprir, com independência, competência e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício, sempre priorizando os interesses públicos;

II - manter conduta irrepreensível na vida pública e particular.

Art. 37. O servidor da Procuradoria Geral do Poder Executivo responderá por perdas e danos, quando:

I - no exercício de suas funções, proceder com dolo, culpa ou fraude;

II - deixar de cumprir, no prazo e forma legal, atos de ofício;

III - der causa, de qualquer forma, com sua conduta funcional a prejuízos ao erário e à Administração Municipal, Direta e Indireta.

Capítulo XII

Do Enquadramento

Art. 38. Os atuais ocupantes dos cargos redistribuídos para o quadro deste PCCR serão enquadrados conforme tabela contida no Anexo IV.

§ 1º Os requisitos já obtidos pelo servidor para fins de promoção por tempo de serviço ou por merecimento, relativos às qualificações e avaliações funcionais obtidas, assim como para a Gratificação por Titularidade, ainda que parciais, serão mantidos no enquadramento.

§ 2º No exercício do enquadramento será concedido a Gratificação por Titularidade.

Art. 39. O enquadramento de que trata este Capítulo será considerado automático, a partir da vigência desta Lei.

Capítulo XIII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 40. Aos Procuradores Municipais e aos Analistas Jurídicos efetivos é permitido o exercício da advocacia privada, exceto contra o Município, incluindo os Poderes Executivo e Legislativo, ou seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 41. Fica criada a Comissão de Gestão deste PCCR, a ser nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo, composta de no mínimo três servidores, sendo pelo menos um deles representante dos cargos tratados nesta Lei, com a seguintes atribuições:

I - acompanhar as avaliações de desempenho dos servidores;

II - avaliar os certificados e títulos apresentados para fins da Gratificação por Titularidade;

III - orientar e exigir a implementação de políticas de qualificação e de valorização dos servidores;

IV - aprovar, analisar e homologar as promoções por tempo de serviço e por merecimento instituídas nesta Lei;

Art. 42. As regulamentações previstas nesta Lei deverão ser expedidas até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 44. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 23 de Maio de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I
Cargos do Quadro Permanente

Descrição do Cargo	VAGAS
Procurador Municipal	08
Analista Jurídico	07
TOTAL DE CARGOS	15

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 23 de Maio de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO II
Tarefas Típicas e Requisitos para Ingresso do Quadro Permanente

Cargo	Procurador Municipal
Requisitos para Ingresso	– Ensino superior completo no curso de Direito, com inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB; – Ter comprovada experiência profissional na advocacia pelo período mínimo de 2 (dois) anos.
Tarefas Típicas	
Executar as funções de representação jurídica e consultoria no âmbito municipal, de natureza técnico jurídico legislativa, incluindo o exercício regular da advocacia nas matérias insertas na competência institucional na Procuradoria e outras correlatas, desde que compatíveis.	

Cargo	Analista Jurídico
Requisitos para Ingresso	Ensino superior completo no curso de Direito
Tarefas Típicas	
– Exercer atividades de apoio técnico-jurídico, de acordo com determinação e orientação superiores, bem como de outras tarefas semelhantes, desde que compatíveis. – Elaborar minuta de parecer, pesquisa de jurisprudência e catalogar doutrina e pesquisa jurídica, sob a supervisão dos Procuradores; – Fazer o preparo de processos administrativos dos diversos Órgãos da Administração direta e indireta; – Cumprir diligências determinadas; – Executar serviços de pesquisa e acompanhamento de processos, bem como o controle de publicações oficiais; – Realizar outras atribuições correlatas, definidas pela Procuradoria Geral.	

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 23 de Maio de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL



ANEXO III
Vencimentos, Níveis de Classificação e
Referências Relativos ao Desenvolvimento na Carreira

Tabela A

Cargo: Analista Jurídico																					
Classe	Referências																				
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U
Inicial	3.600,00	3.672,00	3.745,44	3.820,35	3.896,76	3.974,70	4.054,19	4.135,27	4.217,98	4.302,34	4.388,39	4.476,16	4.566,68	4.656,99	4.750,13	4.845,13	4.942,03	5.040,87	5.141,69	5.244,52	5.349,41
2ª Classe	3.888,00	3.965,76	4.045,08	4.125,98	4.208,50	4.292,67	4.378,52	4.466,09	4.555,41	4.646,52	4.739,45	4.834,24	4.930,92	5.029,54	5.130,13	5.232,73	5.337,38	5.444,13	5.553,01	5.664,07	5.777,35
1ª Classe	4.199,04	4.283,02	4.368,68	4.456,05	4.545,17	4.636,07	4.728,79	4.823,37	4.919,84	5.018,24	5.118,60	5.220,97	5.325,39	5.431,90	5.540,54	5.651,35	5.764,38	5.879,67	5.997,26	6.117,21	6.239,55
Classe Especial	4.534,96	4.625,66	4.718,17	4.812,53	4.908,78	5.006,96	5.107,10	5.209,24	5.313,42	5.419,69	5.528,08	5.638,64	5.751,41	5.866,44	5.983,77	6.103,45	6.225,52	6.350,03	6.477,03	6.606,57	6.738,70

Cargo: Procurador Municipal



Classe	Referências																				
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U
Inicial	7.200,0	7.344,0	7.490,8	7.640,7	7.793,5	7.949,38	8.108,37	8.270,54	8.435,95	8.604,67	8.776,76	8.952,30	9.131,35	9.313,98	9.500,26	9.690,27	9.884,08	10.081,7	10.283,4	10.489,0	10.698,8
	0	0	8	0	1													6	0	7	5
2ª																					
Classe	7.776,0	7.931,5	8.090,1	8.251,9	8.416,9	8.585,33	8.757,04	8.932,18	9.110,82	9.293,04	9.478,90	9.668,48	9.861,85	10.059,0	10.260,2	10.465,4	10.674,7	10.888,2	11.106,0	11.328,1	11.554,7
	0	2	5	5	9									9	7	8	9	9	6	8	4
1ª																					
Classe	8.398,0	8.566,0	8.737,3	8.912,1	9.090,3	9.272,16	9.457,60	9.646,75	9.839,69	10.036,4	10.237,2	10.441,9	10.650,7	10.863,8	11.081,0	11.302,7	11.528,7	11.759,3	11.994,5	12.234,4	12.479,1
	8	4	6	1	5					8	1	5	9	1	9	1	6	4	3	2	1
Classe Especial	9.069,9	9.251,3	9.436,3	9.625,0	9.817,5	10.013,9	10.214,2	10.418,5	10.626,8	10.839,4	11.056,2	11.277,3	11.502,8	11.732,9	11.967,5	12.206,9	12.451,0	12.700,1	12.954,1	13.213,1	13.477,4
	3	3	6	9	9	4	2	0	7	1	0	2	7	3	9	4	8	0	0	8	4

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 23 de Maio de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO IV
Tabela de Enquadramento

<i>Tempo de Serviço</i>	<i>Classe</i>	<i>Referência</i>
Até 4 anos	Inicial	B
5 a 6 anos	2º Classe	C

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 23 de Maio de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.624, DE 23 DE MAIO DE 2023.

Concede revisão geral anual, a título de recomposição salarial, aos servidores públicos efetivos da Administração Direta e Indireta, exceto os servidores da Fundação UnirG, e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual a título de recomposição salarial, a partir de 1º de maio de 2022, o percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme IPCA acumulado de janeiro a dezembro 2022, nos vencimentos base dos servidores públicos municipais efetivos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, exceto os servidores da Fundação UnirG.

Parágrafo único. A revisão geral anual prevista no caput deste artigo é extensiva aos servidores inativos com direito de paridade.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do ano referido, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 1º de maio de 2023.

Art. 4º. Aos servidores integrantes das carreiras específicas definidas em plano próprio, da Procuradoria Geral do Município, Fiscalização da Administração Tributária e Fiscalização de Atividades Urbanas, fica concedida a revisão geral anual do artigo 1º a partir de 1º de novembro de 2023.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 23 de Maio de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº. 39, DE 23 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a Estruturação da Procuradoria Geral do Município de Gurupi, e adota outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 1º Esta Lei Complementar organiza a estrutura da Procuradoria Geral do Município de Gurupi.

Parágrafo único. As disposições desta Lei não se aplicam à Procuradoria Jurídica da Fundação UNIRG.

Art. 2º À Procuradoria Geral do Município cabem as atividades de advocacia, consultoria e assessoramento jurídicos a Administração Direta e Indireta Municipal.

Art. 3º Compõem a estrutura da Procuradoria Geral do Município:

I - Órgão Autônomo: Procuradoria Geral do Município.

II - Órgãos Superiores:

a) Procuradoria Geral Adjunta Judicial do Município;

b) Procuradoria Geral Adjunta Administrativa do Município;

c) Corregedoria Geral do Município.

III - Órgão de Execução: Procuradoria Municipal.

IV - Órgãos Auxiliares:

a) Assistência Jurídica;

b) Assessoria Jurídica.

V - Órgão Deliberativo e Normativo: Núcleo de Estudos Jurídicos e Orientação Normativa.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO E AUXILIARES

Art. 4º À Procuradoria Geral do Município, órgão

integrante do Gabinete da Chefe do Poder Executivo, compete:

I - exercer a representação judicial e a consultoria jurídica do Município de Gurupi, com exceção da representação judicial, consultoria e assessoramento do Poder Legislativo;

II - promover, privativamente, a cobrança da dívida ativa municipal;

III - promover a ação civil pública;

IV - promover a uniformização da jurisprudência administrativa no âmbito de sua competência;

V - prestar assessoramento jurídico aos entes da Administração Direta e Indireta do Município;

VI - efetuar a defesa dos agentes públicos quando questionados atos administrativos praticados no exercício da respectiva função, em consonância com orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município, ato normativo ou autorização expressa da Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º A Procuradoria Geral do Município é dirigida e chefiada pelo Procurador Geral, nomeado em comissão pela Chefe do Poder Executivo, cabendo-lhe, sem prejuízo de quaisquer outras atribuições previstas em lei ou regulamento:

I - dirigir a Procuradoria Geral do Município, supervisionar e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II - propor a Chefe do Poder Executivo a anulação de atos administrativos da Administração Pública;

III - propor a Chefe do Poder Executivo ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

IV - receber citações, intimações e notificações judiciais endereçadas ao Município de Gurupi;

V - avocar a defesa de interesse da Fazenda Municipal em qualquer ação ou processo, bem como a defesa de entidade da administração indireta;

VI - desistir, transigir, firmar compromisso e confessar, nas ações judiciais de interesse do Município, bem como autorizar a não interposição e desistência de recursos a elas inerentes, mediante decreto regulamentador da Chefe do Poder Executivo;

VII - prestar orientação jurídica a Chefe do Poder Executivo, quando solicitada;

VIII - indicar nomes para o preenchimento dos cargos de direção e assessoramento superior ou funções de confiança, integrantes da estrutura da Procuradoria Geral do Município;

IX - sugerir da Chefe do Poder Executivo e aos dirigentes de órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta providências de ordem jurídica, reclamadas pelo interesse público;

X - apreciar pareceres, minutas de contratos, convênios, acordos, escrituras e outros atos e negócios jurídicos elaborados pelos órgãos diversos municipais, podendo aprová-los ou rejeitá-los, no todo ou em parte, opondo os aditamentos, modificações, complementos e observações que julgar necessárias;

XI - firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;

XII - delegar competências e atribuições, quando julgar necessário, observados os limites da lei;

XIII - opinar, diretamente, em qualquer processo, judicial ou administrativo, de interesse do Município, incumbindo-lhe a competência concorrente com as atribuições dos Procuradores;

XIV - aplicar aos Procuradores e servidores administrativos as penalidades decididas em processo administrativo disciplinar;

XV - promover, diretamente ou por delegação, ações civis públicas e de improbidade administrativa, com vistas à proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, das finanças públicas e de outros interesses difusos e coletivos, ou habilitação do Município como litisconsorte de qualquer das partes nestas ações;

XVI - determinar a realização de processos administrativos disciplinares nos casos previstos em Lei, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e emitir pareceres nos que forem encaminhados à decisão final a Chefe do Poder Executivo;

XVII - defender, perante o Tribunal de Justiça do Estado, norma legal ou ato administrativo municipal, impugnado por inconstitucionalidade, em tese;

XVIII - desenvolver a advocacia preventiva de modo a evitar demandas judiciais e contribuir para o aprimoramento institucional da Administração Pública;

XIX - exercer outras funções que lhes forem conferidas, desde que compatíveis com a natureza e finalidade institucional;

XX - organizar a distribuição dos processos judiciais e administrativos entre os servidores;

XXI - elaborar minutas de projetos de leis, mediante autorização da Chefe do Poder Executivo;

XXII - analisar a compatibilidade constitucional e legal dos autógrafos de leis.

Art. 6º O exercício do cargo titular de Procurador Geral do Município é incompatível com o exercício da ad-

vocacia privada, ficando o exercício advocatício restrito ao exercício de suas atribuições funcionais.

Parágrafo único. Os demais Procuradores do Município independentemente da especialização funcional a que se vinculam, são impedidos de advogar em face do Município de Gurupi.

Art. 7º À Procuradoria Geral Adjunta Judicial do Município, órgão superior de auxílio direto da Procuradoria Geral, subordinada ao Procurador Geral, incumbe as seguintes atribuições:

I - substituir o Procurador Geral do Município em seus impedimentos, ausências temporárias, afastamento remunerado, licenças, férias ou afastamentos ocasionais, bem como no caso de vacância do cargo até a nomeação de novo titular;

II - executar, coordenar e supervisionar os trabalhos afetos à área jurídica, incluídos os processos judiciais ou peças judiciais em geral;

III - comunicar ao Procurador Geral do Município, através de relatório anual circunstanciado, as atividades desenvolvidas pelo Órgão, mediante, inclusive, elaboração de planilha com o quantitativo de processos judiciais apreciados;

IV - prestar assistência jurídica direta ao Procurador Geral.

Art. 8º À Procuradoria Geral Adjunta Administrativa do Município, órgão superior de auxílio direto da Procuradoria Geral, subordinada ao Procurador Geral, incumbe as seguintes atribuições:

I - executar, coordenar e supervisionar os trabalhos afetos à área administrativa, incluídos os processos administrativos e emissão de pareceres;

II - supervisionar os trabalhos de consultoria realizados pelos Procuradores e Analistas da Procuradoria Geral do Município;

III - comunicar ao Procurador Geral do Município, através de relatório anual circunstanciado, as atividades desenvolvidas pelo Órgão;

IV - prestar assistência direta ao Procurador Geral;

IV – auxiliar o Procurador Geral na elaboração de minutas de projetos de leis e análise da compatibilidade constitucional e legal dos autógrafos de leis.

Art. 9º A Corregedoria Geral do Município, órgão superior de auxílio direto da Procuradoria Geral e de controle interno, funcional e disciplinar, diretamente subordinado ao Procurador Geral, será composta por um Procurador com as seguintes competências:

I - fiscalizar as atividades dos órgãos do Município;

II - apreciar representações atinentes à atuação dos servidores do Município;

III - realizar correções ordinárias e extraordinárias nos diversos órgãos do Município, sugerindo as medidas necessárias à racionalização e eficiência dos serviços;

IV - realizar, de ofício ou mediante provocação, sindicância e, com autorização do Procurador Geral, processo administrativo disciplinar em face de servidores públicos, efetivos ou não, da Administração Pública direta e indireta;

V - orientar, preventivamente, a atuação dos Procuradores do Município, informando previamente o Procurador Geral;

VI – acompanhar as comissões, objetivando apurar fatos e procedimentos dos órgãos da Administração direta e indireta, bem como o preparo e execução dos processos administrativos disciplinares e de sindicâncias em que figure no polo passivo servidor público efetivo ou não;

VII - requisitar processos administrativos, documentos oficiais, informações, traslados, certidões, pareceres, laudos técnicos e diligências que se fizerem necessários ao pleno desempenho de suas funções, junto a qualquer órgão da Administração Pública Municipal, direta ou indireta;

VIII - propor ao Procurador Geral, o afastamento das funções de Procurador do Município ou de servidor, em razão da abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando conveniente à instrução;

IX - expedir instruções normativas para o funcionamento dos serviços da Corregedoria.

Parágrafo único. As atribuições do cargo de Corregedor Geral serão exercidas concomitantemente com as atribuições do cargo de Procurador.

Art. 10. A Procuradoria Municipal, órgão de execução e auxílio direto da Procuradoria Geral, subordinada ao Procurador Geral, será constituída pelos Procuradores Municipais com provimento efetivo.

Parágrafo único. As atribuições com respectivas áreas de atuação, substituição e acumulação a serem exercidas por cada Procurador Municipal, serão definidas a critério do Procurador Geral do Município, de acordo com a necessidade dos serviços, respeitadas as atribuições legais.

Art. 11. A Assistência Jurídica consiste em um órgão auxiliar que atua em apoio técnico-jurídico da Procuradoria, é composto pelos Analistas Jurídicos com provimento efetivo, diretamente subordinados ao Procurador Geral.

Art. 12. A Assessoria Jurídica consiste em um órgão auxiliar que atua em apoio técnico-jurídico da Procuradoria, é composto por servidores comissionados, diretamente subordinados ao Procurador Geral.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO DO ÓRGÃO DELIBERATIVO E NORMATIVO

Art. 13. O Núcleo de Estudos Jurídicos e Orientação Normativa terá a seguinte composição:

I – Procurador Geral do Município;

II – Procuradores Gerais Adjuntos Judicial e Administrativo;

III – Procuradores Municipais efetivos em pleno exercício.

Art. 14. Compete ao Núcleo de que trata o artigo anterior criar e uniformizar a jurisprudência administrativa, expedindo Súmulas e Orientações Normativas sobre matérias de sua competência, as quais serão submetidas à aprovação do Chefe do Executivo.

Art. 15. O Núcleo de Estudos Jurídicos e Orientação Normativa reunir-se-á periodicamente e por solicitação de qualquer Procurador ou do Chefe do Executivo.

Art. 16. As decisões do Núcleo de Estudos Jurídicos e Orientação Normativa serão tomadas por maioria simples, resguardada a presença obrigatória do Procurador Geral e de pelo menos 02 (dois) Procuradores.

CAPÍTULO IV

DOS VENCIMENTOS, VANTAGENS PECUNIÁRIAS E CONCESSÕES

Art. 17. A relação de cargos comissionados, quantitativos e vencimentos constam no Anexo I, a caracterização dos cargos comissionados no Anexo II, ambos desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A remuneração do corpo efetivo da Procuradoria está inserido em lei própria, o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores efetivos integrantes do quadro da Procuradoria Geral do Município de Gurupi.

Art. 18. Os honorários de sucumbência originários de processos judiciais em que a Administração Municipal, inclusive indireta, excetuada a Fundação UNIRG, figure como parte, são de titularidade do Procurador Geral do Município, Procurador Geral Adjunto Judicial, Procurador Geral Adjunto Administrativo e Procuradores Municipais efetivos, e terá a seguinte destinação:

I - 3% (três por cento) afetada exclusivamente à estruturação da Procuradoria Geral do Município, com vistas ao aperfeiçoamento do órgão, o qual será depositado em conta específica e gerida pelo Procurador Geral do Município;

II - 2% (dois por cento) aos Analistas Jurídicos do quadro da Procuradoria Geral do Município, como forma de incentivo ao trabalho desempenhado;

III - 95% (noventa e cinco por cento) ao pagamento de honorários advocatícios ao Procurador Geral do Município, Procurador Geral Adjunto Judicial, Procurador Geral Adjunto Administrativo e Procuradores Municipais efetivos, de forma paritária.

§ 1º Somente terão direito a percepção de honorários de sucumbência aqueles que se encontrem no efetivo exercício de suas atividades no âmbito da Procuradoria Geral do Município-de-Gurupi.

§ 2º Perderá o direito à divisão dos honorários de sucumbência o Procurador e Analista Jurídico que for afastado por mais de 15 dias, como nos casos de licenças remuneradas ou não, e de faltas injustificadas e justificadas, salvo nos casos de férias ou recessos autorizados pela Chefia imediata.

§ 3º O Procurador ou Analista Jurídico do Município colocado à disposição para o exercício de cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento, em outro órgão da Administração Direta ou Indireta do Município de Gurupi perderá o direito ao rateio dos honorários-sucumbências.

§ 4º Também perderá o direito ao rateio dos honorários sucumbências os Procuradores ou Analista Jurídico inativos e os cedidos para outros órgãos da Administração Direta e Indireta da União, Estados e Municípios.

§ 5º A receita oriunda das verbas de sucumbência será gerida por uma comissão presidida pelo Procurador Geral do Município e composta por dois Procuradores Municipais efetivos.

CAPÍTULO V

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 19. Ficam instituídas as funções gratificadas atribuíveis aos servidores efetivos integrantes da Procuradoria Geral do Município, com respectivos símbolos, quantitativos e valores, na forma do Anexo III, e respectiva caracterização, conforme Anexo IV.

Parágrafo único. As gratificações não constituem, em nenhuma hipótese, situações permanentes ou de incorporação, destinando-se a atender funções e atividades que exijam dedicação extraordinária às tarefas típicas dos cargos originários.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os representantes jurídicos da Administração indireta, que exercem cargos efetivos ou de provimento em comissão, poderão ser cedidos, sem ônus, à Procuradoria Geral, por ato do Chefe do órgão cedente, a partir

de quando os seus atos ficarão sob a supervisão exclusiva do Procurador Geral, sem prejuízo dos direitos e vantagens previstas em lei.

Art. 21. Aos Procuradores Municipais efetivos, ao Procurador Geral Adjunto Jurídico, ao Procurador Geral Adjunto Administrativo e aos Analistas Jurídicos, é permitido exercer a advocacia privada, obedecidos os limites legais.

Art. 22. Fica revogada a Lei Complementar nº 30, de 30 de abril de 2019, e demais disposições em contrário.

Art. 23. Esta Lei Complementar entra em vigor na data sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 23 de Maio de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I

RELAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS	QTDE	SÍMB	REMUNERAÇÃO
Procurador Geral do Município	01	PGM	Lei específica
Procurador Geral Adjunto Jurídico do Município	01	PAJ	7.200,00
Procurador Geral Adjunto Administrativo do Município	01	PAA	7.200,00
Assessor Técnico da Procuradoria Geral	04	ATPGM	3.700,00

CARGOS DO QUADRO PERMANENTE

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Procurador Municipal	08	R\$ 7.200,00
Analista Jurídico	07	R\$ 3.600,00

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 23 de Maio de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO II

CARACTERIZAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS DA PROCURADORIA GERAL

1 – Procurador Geral do Município:

1.1 - Descrição sintética do cargo: compreende as funções de chefia da Procuradoria Geral do Município, de representação do Município de Gurupi nos processos judiciais e extrajudiciais, de coordenação e supervisão das atividades dos órgãos vinculados e praticar todos os atos regulares de advocacia na defesa e patrocínio dos interesses municipais.

1.2 - Nível de Escolaridade: Graduação em Direito, com re-

gistro profissional.

1.3 - Requisitos específicos de provimento: Ser advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil; Ter comprovada experiência profissional na advocacia pelo período mínimo de 5 (cinco) anos; Estar em pleno gozo de seus direitos políticos e profissionais.

1.4 - Carga horária: 30 horas semanais.

2 - Procurador Geral Adjunto Jurídico do Município:

2.1 - Descrição sintética do cargo: compreende as funções de representação jurídica do Município e assessoria ao Procurador Geral além da substituição automática do Procurador Geral.

2.2 - Nível de Escolaridade: Graduação em Direito, com registro profissional.

2.3 - Requisitos específicos de provimento: Ser advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil; Ter comprovada experiência profissional na advocacia pelo período mínimo de 3 (três) anos; Estar em pleno gozo de seus direitos políticos e profissionais.

2.4 - Carga horária: 30 horas semanais.

3 - Procurador Geral Adjunto Administrativo do Município:

3.1 - Descrição sintética do cargo: compreende as funções de assessoria ao Procurador Geral no âmbito dos processos administrativos e pareceres.

3.2 - Nível de Escolaridade: 3º Grau - Graduação em Direito, com registro profissional.

3.3 - Requisitos específicos de provimento: Ser advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil; Ter comprovada experiência profissional na advocacia pelo período mínimo de 3 (três) anos; Estar em pleno gozo de seus direitos políticos e profissionais.

3.4 - Carga horária: 30 horas semanais.

4 – Assessor Técnico da Procuradoria Geral

4.1 - Descrição sintética do cargo: compreende as funções de assessoria ao Procurador Geral do Município.

4.2 - Nível de Escolaridade: Graduação em Direito ou Contabilidade, com registro profissional.

4.3 - Requisitos específicos de provimento: Ser advogado ou contador, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil ou Conselho Regional de Contabilidade; Estar em pleno gozo de seus direitos políticos e profissionais.

4.4 - Carga horária: 40 horas semanais.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 23 de Maio de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO III

RELAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	QTDE	SÍMB	GRATIFICAÇÃO
Assessor da Procuradoria Geral	01	FG-AP	1.600,00
Corregedor Geral do Município	01	FG-CG	1.100,00
Membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar	03	FG-CPAD	800,00
Sindicante da Corregedoria Geral	01	FG-SC	600,00

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 23 de Maio de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO IV

CARACTERIZAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICAS DA PROCURADORIA GERAL

1 – Corregedor Geral do Município:

1.1 - Descrição sintética da função: compreende as funções de chefia da Corregedoria do Município, visando dar andamento nas apurações de sindicância e processos administrativos disciplinares, conforme comissões constituídas.

1.2 - Requisitos específicos de nomeação: Ser ocupante do cargo de Procurador.

2 – Assessor da Procuradoria Geral:

2.1 - Descrição sintética da função: compreende as funções de assessoramento de todos os órgãos da Procuradoria Geral do Município.

2.2 - Requisitos específicos de nomeação: Ser ocupante do cargo efetivo de Procurador ou Analista Jurídico do Município.

3 – Sindicante da Corregedoria Geral:

3.1 - Descrição sintética da função: instruir os processos de sindicância administrativa instaurados pela autoridade competente.

3.2 - Requisitos específicos de nomeação: Ser ocupante de cargo efetivo da Administração Direta do Município, e o servidor tenha bacharelado em Direito.

4 – Membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar:

3.1 - Descrição sintética da função: instruir os processos administrativos disciplinares instaurados pela autoridade competente.

3.2 - Requisitos específicos de nomeação: Ser ocupante de cargo efetivo da Administração Direta do Município, e o ser-

vidor tenha bacharelado em Direito.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 23 de Maio de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº010/2023, de 23 de maio de 2023.

“Declara inexigibilidade de procedimento licitatório para pagamento de despesas e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE, do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e de acordo com o Art. 74, inciso III, da Lei 14.133, de 1º.04.21 e suas alterações;

CONSIDERANDO que conforme o artigo 74, da Lei nº 14.133/21, inciso III, in verbis: “Art. 74- É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de”: I- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos”;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Gabinete para inscrições no curso “Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos – Lei 14.133/21 Curso Completo”.

CONSIDERANDO o parecer expedido pela Procuradoria Geral do Município, bem como os demais documentos acostados ao Processo Administrativo nº 2023006913.

RESOLVE:

Art. 1º - É inexigível procedimento licitatório de VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA ME, CNPJ: 13.292.261/0001-74 no valor de R\$ 3.256,00 (três mil duzentos e cinquenta e seis reais) exclusiva para o curso “Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos – Lei 14.133/21 Curso Completo”.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 25 dias do mês de abril de 2023.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE através dos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Gurupi, CUMPRASE

Secretaria de Gabinete, 23 de maio de 2023.

JOSE CARLOS ARRUDA DE BESSA
Secretário Chefe de Gabinete
Decreto nº 0896/2022

Agência Municipal de Trânsito e Transportes

PORTARIA Nº 023/2023, DE 22 DE MAIO DE 2023.

Designa Servidor Municipal para acompanhar, fiscalizar, receber e atestar as notas fiscais ou boletos e demais documentos referentes as Ata de Registro de Preços e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 398/2023, da Senhora Prefeita Municipal de Gurupi.

CONSIDERANDO que é dever precípua do gestor público zelar pelo bom cumprimento das obrigações para com a administração pública de forma especial evitando danos ao erário Público;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência que dispõe que os atos da Administração Pública devem ser realizados com a maior qualidade, competência e eficácia possível;

CONSIDERANDO a ATA de Registro de Preços 007/2022 e Pregão Eletrônico 004/2022-SRP realizado em 21/01/2022; para Futura, Eventual e Parcelada CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE INTERNET, constante no Processo Administrativo nº 2021.007036.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para substituir servidor técnico para acompanhar, fiscalizar, receber e atestar as notas fiscais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado para acompanhar, fiscalizar os serviços, bem como fiscal do contrato e atesto de notas fiscais a servidora RAFAELLA MONTEIRO DA SILVA ocupante do cargo de CORDENADORA DO AEROPORTO, em substituição da servidora CRISTINA ABREU DE JESUS CARVALHO.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 28 de abril de 2023.

Art. 3º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Agência Municipal de Trânsito e Transporte, da cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de maio de 2023.

EDUARDO MACHADO BALDINI

Presidente da AMTT - Decreto 398/2023

PORTARIA Nº 024/2023, DE 23 DE MAIO DE 2023.

Designa Servidor Municipal para acompanhar, fiscalizar, receber e atestar as notas fiscais ou boletos e demais documentos referentes as Ata de Registro de Preços e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 398/2023, da Senhora Prefeita Municipal de Gurupi.

CONSIDERANDO que é dever precípua do gestor público zelar pelo bom cumprimento das obrigações para com a administração pública de forma especial evitando danos ao erário Público;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência que dispõe que os atos da Administração Pública devem ser realizados com a maior qualidade, competência e eficácia possível;

CONSIDERANDO a ATA de Registro de Preços 012/2023 e Pregão Eletrônico 009/2023-SRP realizado em 28/03/2023 para Futura, Eventual e Parcelada Aquisição de Combustíveis constante no Processo Administrativo nº 2022.012013.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para substituir servidor técnico para acompanhar, fiscalizar, receber e atestar as notas fiscais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado para acompanhar, fiscalizar os serviços, bem como fiscal do contrato e atesto de notas fiscais a servidora ANTÔNIO CLAUDIO DE BRITO CAVALCANTE matrícula nº 6239, em substituição da servidora CÍNDILLA COELHO RODRIGUES, publicado em 04 de abril de 2023, portaria 018.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 14 de fevereiro de 2023.

Art. 3º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Agência Municipal de Trânsito e Transporte, da cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de maio de 2023.

EDUARDO MACHADO BALDINI

Presidente da AMTT - Decreto 398/2023

Fundação Unirg - UNIRG

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Fundação UNIRG torna público o processo de Dispensa de Licitação, **Processo Administrativo Eletrônico nº 1478/2023**, que tem por objeto a LOCAÇÃO DE ESPAÇO E PAINÉIS DE LED PARA REALIZAÇÃO DA COLAÇÃO DE GRAU DO CURSO DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG QUE ACONTECERÁ NO DIA 22 DE MAIO DE 2023, EM GURUPI - TO, Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, Lei Federal 14133/21, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 304/2022, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, firmado com:

Fornecedor contratado:	CNPJ	Valor total
REAL FOTOGRAFIAS E EVENTOS LTDA	04.698.576/0001-25	R\$ 13.500,00
Valor Total: R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).		

A publicação na íntegra da Nota de Empenho encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, 22 de maio de 2023.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
ORGÃO GERENCIADOR

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo Eletrônico nº 1295/2022

A Fundação UNIRG torna público o Extrato do Contrato nº 020/2023, por Inexigibilidade de Licitação, Portaria nº 267/2023, com a empresa **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS**, que tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pela CONCESSIONÁRIA ao CLIENTE, no valor total de **R\$ 196.644,00 (Cento e noventa e seis mil e seiscentos e quarenta e quatro reais)**.

A publicação na íntegra da Nota de Empenho encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, 23 de maio de 2023.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Fundação UNIRG torna público o processo de Dispensa de Licitação, **Processo Administrativo Eletrônico nº 1462/2023**, que tem por objeto **Fornecimento de Coffee Break - Padrão II**, para evento de encerramento da Semana da Saúde dos Servidores Técnico-Administrativos. Na ocasião, os servidores participarão de aulão laboral, palestra sobre a importância da atividade física e alimentação saudável e lançamento do Programa Qualidade de Vida dos Servidores. A referida ação compõe o Plano de Ações para os servidores técnico-administrativos “Conexão RH 2023”. Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, Lei Federal 14133/21, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 304/2022, Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica, firmado em

	Fornecedor contratado	CNPJ	Valor total
1	Real Fotografias e Eventos LTDA ME	04.698.576/0001-25	R\$ 6.240,00
Valor Total: R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais).			

A publicação na íntegra da Nota de Empenho encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, 23 de maio de 2023.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
ORGÃO GERENCIADOR

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Fundação UNIRG torna público o processo de Dispensa de Licitação, **Processo Administrativo Eletrônico nº 793/2023**, que tem por objeto **Locação de caminhão baú toco**, considerando abertura de mais um campus Unirg na cidade de Paraíso do Tocantins, há necessidade de transportar moveis e equipamentos que viabiliza seu pleno funcionamento como: cadeiras universitárias, cadeiras giratórias, cadeiras simples, armários, mesas, prateleiras e ar condicionado. Sendo assim há necessidade da contratação de caminhão baú para realizar essa demanda. Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, Lei Federal 14133/21, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 304/2022, Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica, firmado em

	Fornecedor contratado	CNPJ	Valor total
1	D de Sousa Jardim	15.421.518/0001-76	R\$ 5.000,00
Valor Total: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).			

A publicação na íntegra da Nota de Empenho encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, 23 de maio de 2023.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
ORGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitações

ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022 - RETIFICADA

Serve o presente expediente para informar que houve um erro formal identificado na Ata de Registro de Preços nº 005/2022, do Pregão Eletrônico nº 054/2022, cujo objeto é: Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para execução de serviços comuns de engenharia de caráter continuado para manutenção preventiva e ou

corretiva, conservação e pequenos reparos, em prédio e espaços públicos da prefeitura e fundo municipais de Gurupi - TO, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, bem como realização de serviços eventuais diversos

CONSIDERANDO o princípio da autotutela que autoriza a Administração Pública exercer controle sobre seus próprios atos;

Venho por meio desta ERRATA corrigir o ano a que se refere a Ata de Registro de Preços, que foi anotado equivocadamente, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

IV - DO FUNDAMENTO LEGAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº **005/2023** - RETIFICADA

LEIA-SE:

IV - DO FUNDAMENTO LEGAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº **005/2022** - RETIFICADA

As demais informações constantes na ARP, permanecem inalteradas.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de maio de 2023.

Mario Cezar Lustosa Ribeiro
Secretaria Municipal de Administração
Órgão Gerenciador

Junta Médica Oficial

PORTARIA Nº. 469, DE 23 DE MAIO DE 2023.

"Altera o Art. 1º da Portaria nº 447, de 17 de maio de 2023, a qual dispõe sobre a Concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária ao servidor público municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2022.

CONSIDERANDO a ocorrência de erro material na Portaria 447, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial do Município nº 0755 folha 12, de 17 de maio de 2023, na qual concedeu de Afastamento por Incapacidade Temporária ao servidor público municipal **GIOVANI ANTUNES DE SOUZA**.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o poder dever de rever seus próprios atos, pautadas nos princípios constitucionais da Legalidade e Autotutela,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º, da Portaria nº 447, de 17 de maio de 2023, a qual dispõe sobre a Concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária ao servidor público mu-

nicipal **GIOVANI ANTUNES DE SOUZA**, para retificar o período de afastamento do Servidor, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **05/05/2023 a 11/05/2023** ao servidor público municipal, **GIOVANI ANTUNES DE SOUZA**, matrícula nº 2248, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente de Vigilância, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 05 de maio de 2023**.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 470 DE 23 DE MAIO DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária ao servidor público municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 501/2.023 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **16/05/2023 a 20/05/2023**, ao servidor público municipal **JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA ROCHA**, matrícula nº 247813, ocupante de cargo de provimento efetivo de Fiscal de Vigilância Sanitária, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 16 de maio 2023**.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 471 DE 23 DE MAIO DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições

legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 507/2.023 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **19/05/2.023** a **23/05/2.023**, a servidora pública municipal **ANA PAULA FERNANDES SILVA BARRETO**, matrícula nº 494930, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 19 de maio 2.023**.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 472, DE 23 DE MAIO DE 2.023.

"Dispõe sobre a prorrogação de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 505/2.023 expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Gurupi.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **16/05/2.023** a **30/05/2.023** concedido à servidora **MARILDA CONRADA DE SOUZA AMARAL BARROS**, matrícula nº 248332, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 16 de maio 2.023**.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 473 DE 23 DE MAIO DE 2.023.

"Dispõe sobre a prorrogação de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 513/2.023 expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Gurupi.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **23/05/2.023** a **29/05/2.023** concedido à servidora **VANDA MOREIRA FRAGA**, matrícula nº 494821, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Consultório Odontológico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 23 de maio 2023**.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 474, DE 23 DE MAIO DE 2.023.

"Dispõe sobre a prorrogação de Afastamento por Incapacidade Temporária ao servidor público municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 509/2.023 expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Gurupi.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **20/05/2.023** a **17/11/2.023** concedido ao servidor **WEVERTON ALVES DE SOUZA**, matrícula nº 492, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente de Vigilância, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 20 de maio 2.023**.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 475, DE 23 DE MAIO DE 2.023.

"Dispõe sobre a prorrogação de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 502/2.023 expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Gurupi.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **19/05/2.023** a **16/08/2.023** concedido à servidora **ERONIDES SALES DA SILVA**, matrícula nº 497723, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 19 de maio 2.023.**

CUMpra-SE E Publique-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 476, DE 23 DE MAIO DE 2.023.

"Dispõe sobre a prorrogação de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 508/2.023 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **19/05/2.023** a **28/05/2.023**, concedido a servidora **KELLY REGINA DA SILVA MIRANDA BARBOSA**, matrícula nº 124196, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 19 de maio 2.023.**

CUMpra-SE E Publique-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 477, DE 23 DE MAIO DE 2.023.

"Dispõe sobre a prorrogação de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 510/2.023 expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Gurupi.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **22/05/2.023** a **05/07/2.023** concedido à servidora **DOMINGAS PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 92, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Obras e Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 22 de maio de 2.023.**

CUMpra-SE E Publique-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 478, DE 23 DE MAIO DE 2.023.

"Dispõe sobre a prorrogação de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 504/2.023 expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Gurupi.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **20/05/2.023** a **18/07/2.023** concedido à servidora **SORAYA REGINA ALVES ALENCAR**, matrícula nº 494979, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 20 de maio de 2.023.**

CUMPRAR-SE E PUBLICAR-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 479 DE 23 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre a prorrogação de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal.”

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 512/2.023 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **10/05/2023** a **26/05/2023**, concedido a servidora **JUCILEIDE ALVES DE ARAÚJO**, matrícula nº 123533, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 10 de maio 2023.**

CUMPRAR-SE E PUBLICAR-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 480 DE 23 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal.”

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 511/2.023 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **20/05/2023** a **18/07/2023**, a servidora pública municipal **MAURA GONÇALVES DA SILVA FARIAS**, matrícula nº 496111, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 20 de maio 2023.**

CUMPRAR-SE E PUBLICAR-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 481 DE 23 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal.”

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 497/2.023 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **19/05/2023** a **17/06/2023**, a servidora pública municipal **ZULEIDE COSTA LINO**, matrícula nº 497993, ocupante de cargo de provimento efetivo de Merendeiro, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 19 de maio 2023.**

CUMPRAR-SE E PUBLICAR-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 482 DE 23 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal.”

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 499/2.023 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **16/05/2023**

a 20/05/2.023, a servidora pública municipal **ROSANGELA GOMES DA SILVA**, matrícula nº 496775, ocupante de cargo de provimento efetivo de Merendeiro, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 16 de maio 2.023.*

CUMpra-se e Publique-se.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 483 DE 23 DE MAIO DE 2.023.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 498/2.023 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de 18/05/2.023 a 17/06/2.023, a servidora pública municipal **LEILLANE DA SILVA DIAS**, matrícula nº 497693, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 18 de maio 2.023.*

CUMpra-se e Publique-se.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 484 DE 23 DE MAIO DE 2.023.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 503/2.023 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de 16/05/2.023 a 17/06/2.023, a servidora pública municipal **JAYANNE LIRA GOMES**, matrícula nº 495512, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 16 de maio 2.023.*

CUMpra-se e Publique-se.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 485, DE 23 DE MAIO DE 2.023.

"Dispõe sobre a prorrogação de Afastamento por Incapacidade Temporária ao servidor público municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 506/2.023 expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Gurupi.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de 20/04/2.023 a 16/06/2.023 concedido ao servidor **RHEUBY CHARLES OLIVEIRA SOUZA**, matrícula nº 495426, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Obras e Serviços, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 20 de abril de 2.023.*

CUMpra-se e Publique-se.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

RESULTADO FINAL DO SEGUNDO TERMO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023

PROCESSO nº 2023.000860
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 004/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS INSTRUTORES DE CURSO.
ÓRGÃO GESTOR: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania/Fundo Municipal de Assistência Social.

O Município de Gurupi, Estado do Tocantins, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA /FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, nomeada pelo Decreto nº 1338, de 04 de novembro de 2022, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados o **RESULTADO FINAL DO SEGUNDO TERMO DE ANÁLISE E JULGAMENTO REFERENTE AO CHAMAMENTO PUBLICO 004/2023**, para fins de **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS INSTRUTORES DE CURSO**, em conformidade com os termos e condições estabelecidos no Edital:

DO RESULTADO

1.1. Considerando a decisão da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento no Segundo Termo de Análise e Julgamento do dia 18.05.2023, o Resultado Preliminar do Julgamento publicado no dia 18.05.2023 e o transcurso do prazo recursal sem qualquer manifestação, tem-se o seguinte resultado final do presente Chamamento:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	INSCRITO	CPF	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1	48169	Instrutor de Curso de Corte e Costura	Graciana Pereira da Silva Barros	881.***-**-30	Habilitada	6,0	1º Lugar

Gurupi/TO, 23 de maio de 2023.

LUANA NUNES GARCIA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Decreto nº 1338/2022

CMDCA

RESOLUÇÃO N.º 011/2023 DE 25 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE GURUPI ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com deliberação emanada em reunião ordinária do CMDCA, realizada na data de 09/05/2023, as 14h30min, na sede do CRAS Nezinho Guida, no setor Vila Iris, Gurupi/TO.

CONSIDERANDO a LEI 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto 9603/18, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

CONSIDERANDO a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

CONSIDERANDO que o Decreto a criação, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, será composto por 01 representante da política de saúde, 01 da política de educação municipal, 01 da política de assistência social, 01 representante do CMDCA, 01 representante da APAE, 01 das escolas estaduais, 01 do Hospital e 01 representantes do Conselho Tutelar.

Art. 3º - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, serão fixas, e definidas pelo Comitê.

Art. 4º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, definirá um coordenador e um vice-coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo, quando necessário.

Art. 5º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, conforme Art. 9, do Decreto Presidencial nº 9.603/2018:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração da rede intersetorial que compõe o Sistema de Garantia de Direitos;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará; e

III - discutir, acompanhar e encaminhar casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I - acolhimento ou acolhida;
- II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV - comunicação ao Conselho Tutelar;
- V - comunicação à autoridade policial;
- VI - comunicação ao Ministério Público;
- VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
- VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 6º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gurupi, 23 de maio de 2023.

Adrielle Pereira Camargo da Cunha Matias

Presidente do CMDCA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

PORTARIA Nº. 019/2023, DE 23 DE MAIO DE 2023.

"Dispõe sobre Inexigibilidade de procedimento licitatório e dá outras providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, e.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção dos serviços essenciais e contínuos desta Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, que conforme o artigo 74, inciso V, da Lei nº. 14.133/21, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, é inexigível a licitação quando inviável a competição;

CONSIDERANDO, a requisição para contratação por inexigibilidade do SEBRAE-TO como parceiro de missão técnica para a participação de dois servidores no evento AQUISHOW 2023, com objetivo de aperfeiçoamento das práticas de produção voltadas para o incremento da piscicultura, e que atendem aos interesses da administração pública municipal de Gurupi-TO;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº. 222/2023, expedido pela Procuradoria Geral do Município, bem como o processo administrativo nº. 2023006675.

RESOLVE:

Art. 1º - É inexigível procedimento licitatório para Contratação do SEBRAE-TO, inscrito no CNPJ nº 25.089.962/0001-90, no valor total de R\$ 4.360,00 (quatro mil trezentos e sessenta), para participação de dois servidores no evento AQUISHOW 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na sua publicação.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, aos 23 dias do mês de maio de 2023.

PEDRO DIAS CORREA DA SILVA

Secretário de Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Decreto nº 012/2021

PORTARIA Nº. 021/2023, DE 23 DE MAIO DE 2023.

“Designa Servidora Pública do Município para Fiscalizar e Atestar notas fiscais referente ao processo administrativo nº 2023006675, e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO, que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 73, Incisos I e II, da lei nº. 8.666/93, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO, a importância de a administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos; e

RESOLVE:

I - Designar a Servidora Pública Municipal Dilma Francisco Lopes Danta, ocupante do cargo coordenadora III, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, para fiscalizar, receber e atestar nota fiscal, referente ao processo administrativo nº 2023006675, que tem como objeto contratação do SEBRAE-TO como parceiro de missão técnica para a participação de dois servidores no evento AQUISHOW2023, sem prejuízo de suas funções normais e sem acréscimos em seus vencimentos;

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

III - Revogam-se as disposições em contrário; e

IV - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE através dos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Gurupi, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, aos 23 dias do mês de maio de 2023.

PEDRO DIAS CORREA DA SILVA

Secretário de Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Decreto nº 012/2021

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022

Processo Licitatório nº 2021.007902. PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021, Partes: **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**, com CNPJ nº 17.718.507/0001-88 Fornecedor: **MC LEOTTI EIRELLI**, CNPJ nº 11.287.970/0001-36. Objeto: **PRORROGAR O PRAZO AO CONTRATO ORIGINAL Nº001/2022, QUE CONSTITUI NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO**. Vigência: 12 (doze) meses, Data de Assinatura: 23/03/23

PEDRO DIAS CORREA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº463/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi -TO através da Secretaria Municipal de Educação.

DISTRATADO: PRISCILA RIBEIRO OLIVEIRA DA SILVA.

OBJETO: Fica distratado o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário Nº463/2023, em todas as suas disposições, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gurupi -TO e Priscila Ribeiro Oliveira da Silva, no cargo de **Assistente Administrativo**.

Os efeitos legais do presente instrumento de distrato com data retroativa ao dia **19 de maio de 2023**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 16, Inciso II da Lei nº 2.392/2018, a pedido do contratado.

Gurupi/TO,23/05/2023.

Davi Pereira de Abrantes
Secretário Municipal da Educação
Decreto nº 0123/2022

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 526/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi- TO através da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADO: PABLO NARCIZO COELHO DA SILVA.

OBJETO: Fica aditivado o termo de compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário **Nº526/2023**, cuja contratação temporária de servidor é para desempenhar as funções de **Professor Graduado**, com a alteração de carga horária de quarenta (40) horas semanais para trinta (30) horas sema-

nais, HABILITADO, com lotação na Secretaria Municipal de Educação a partir do mês de junho de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7140 – SEMEG - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CONTRATO - FONTE 5401070.

LOTAÇÃO: 14.981 – PESSOAL E RGPS ENS.FUND. I E II FUNDEB 60% CONTRATO.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de maio de 2023.

DAVI PEREIRA DE ABRANTES
Secretário Municipal da Educação
Decreto nº 0123/2022

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº587/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi -TO por meio da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADO: MARIA JOSÉ DE SOUSA RODRIGUES
Carteira de Identidade Nº. 067606172018-0, expedida pelo(a) PC-MA, CPF Nº.644.415.801-22.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a Função de Professor Graduado, com carga horária de Trinta (30) horas semanais, com formação exigida para o cargo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme previsto no artigo 2º e art. 7º da Lei nº 2.392 de 29/06/2018 e art. 1º da Lei nº 2.422 de 29/03/2019;

VIGÊNCIA: 12/05/2023 a 19/12/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7140 - SEMEG - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CONTRATO - FONTE 5401070.

LOTAÇÃO: 14.981 – PESSOAL E RGPS ENS.FUND. I E II FUNDEB 60% CONTRATO.

Gurupi/TO, 23/05/2023.

Davi Pereira de Abrantes
Secretário Municipal da Educação
Decreto nº 0123/2022

proprietários, inquilinos e/ou possuidores de imóveis não edificados deverão mantê-los limpos, capinados e drenados, isentos de quaisquer sujeiras, e não o fazendo, poderão ser penalizados com multa prevista no artigo 212, inciso III e VII, e ainda a despesa com a limpeza efetuada por órgão próprio da Prefeitura Municipal. O presente edital atende os requisitos do art. 207, da Lei N.º 1086/1994 do Código de Posturas do Município, haja vista que o endereço de residência e domicílio é o mesmo do imóvel vistoriado e informado no cadastro municipal, não sendo, possível, efetuar a autuação pessoalmente. Diante do exposto, realizou-se o Auto de Infração em desfavor do proprietário do imóvel, por não ter cumprido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a Notificação nº 032512, publicada no Diário Oficial do Município Edição nº 743, de 28 de Abril de 2023.

Gurupi, 23 de Maio de 2023

Alex Magalhães de Alencar Filho
Diretor de Posturas
Decreto nº 566/22

EDITAL DE AUTUAÇÃO Nº 072/2023 - DPE

Pelo presente, fica **AUTUADO** o sujeito passivo, HOZANA RODRIGUES RIBEIRO, inscrito no CPF/ME sob o nº 170.366.248-25, residente e domiciliado na Avenida Paraíba, Qd 163-A, Lt 26, Centro, Gurupi-TO. Na data de 17/05/2023 em Gurupi-TO, foi lavrado o Auto de Infração nº 032809, pelo servidor Flávio Salera, Matrícula: 3569, Fiscal de Postura e Edificações, referente ao imóvel situado na Avenida Paraíba, Qd 163-A, Lt 26, Centro, Gurupi - TO, em função de infringir o Artigo 83, da Lei nº. 1086/1994 – Código de Posturas do Município de Gurupi-TO que determina, que não é permitida a permanência de edificações em estado de abandono e que devem ser preservadas as edificações em perfeito estado de estabilidade e higiene, e não o fazendo, poderão ser penalizados com multa prevista no artigo 213, inciso VII, A, e ainda a despesa com a limpeza efetuada por órgão próprio da Prefeitura Municipal. O presente edital atende os requisitos do art. 207, da Lei N.º 1086/1994 do Código de Posturas do Município, haja vista que o endereço de residência e domicílio é o mesmo do imóvel vistoriado e informado no cadastro municipal, não sendo, possível, efetuar a autuação pessoalmente. Diante do exposto, realizou-se o Auto de Infração em desfavor do proprietário do imóvel, por não ter cumprido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a Notificação nº 032522, publicada no Diário Oficial do Município Edição nº 743, de 28 de Abril de 2023.

Gurupi, 23 de Maio de 2023

Alex Magalhães de Alencar Filho
Diretor de Posturas
Decreto nº 566/22

EDITAL DE AUTUAÇÃO Nº 073/2023 - DPE

Pelo presente, fica **AUTUADO** o sujeito passivo, HOZANA RODRIGUES RIBEIRO, inscrito no CPF/ME sob o nº 170.366.248-25, residente e domiciliado na Avenida Paraíba, Qd 163-A,

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

EDITAL DE AUTUAÇÃO Nº 071/2023 - DPE

Pelo presente, fica **AUTUADO** o sujeito passivo, VALÉRIA LUSTOSA DOURADO, inscrito no CPF/ME sob o nº 023.849.081-54, residente e domiciliado na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 948, Centro, Gurupi-TO. Na data de 17/05/2023 em Gurupi-TO, foi lavrado o Auto de Infração nº 032810, pelo servidor Flávio Salera, Matrícula: 3569, Fiscal de Postura e Edificações, referente ao imóvel situado na Rua Luíz Alves Lustosa, Qd 07, Lt 03, Setor Cajueiros, Gurupi - TO, em função de infringir o Artigo 34, da Lei nº. 1086/1994 – Código de Posturas do Município de Gurupi-TO que determina, que os

Lt 26, Centro, Gurupi-TO. Na data de 17/05/2023 em Gurupi-TO, foi lavrado o Auto de Infração nº 032808, pelo servidor Flávio Salera, Matrícula: 3569, Fiscal de Postura e Edificações, referente ao imóvel situado na Avenida Paraíba, Qd 163-A, Lt 26, Centro, Gurupi - TO, em função de infringir o Artigo 34, da Lei nº. 1086/1994 – Código de Posturas do Município de Gurupi-TO que determina, que os proprietários, inquilinos e/ou possuidores de imóveis não edificadas deverão mantê-los limpos, capinados e drenados, isentos de quaisquer sujeiras, e não o fazendo, poderão ser penalizados com multa prevista no artigo 212, inciso III e VII, e ainda a despesa com a limpeza efetuada por órgão próprio da Prefeitura Municipal. O presente edital atende os requisitos do art. 207, da Lei N.º 1086/1994 do Código de Posturas do Município, haja vista que o endereço de residência e domicílio é o mesmo do imóvel vistoriado e informado no cadastro municipal, não sendo, possível, efetuar a autuação pessoalmente. Diante do exposto, realizou-se o Auto de Infração em desfavor do proprietário do imóvel, por não ter cumprido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a Notificação nº 032521, publicada no Diário Oficial do Município Edição nº 743, de 28 de Abril de 2023.

Gurupi, 23 de Maio de 2023

Alex Magalhães de Alencar Filho
Diretor de Posturas
Decreto nº 566/22

EDITAL DE AUTUAÇÃO Nº 074/2023 - DPE

Pelo presente, fica **AUTUADO** o sujeito passivo, RAIMUNDA DOURADO LUSTOSA (ESPÓLI), inscrito no CPF/ME sob o nº 451.749.891-34, residente e domiciliado na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 948, Centro, Gurupi-TO. Na data de 17/05/2023 em Gurupi-TO, foi lavrado o Auto de Infração nº 032811, pelo servidor Flávio Salera, Matrícula: 3569, Fiscal de Postura e Edificações, referente ao imóvel situado na Rua Nelson Luz, Qd 12, Lt 02, Setor Cajueiros, Gurupi - TO, em função de infringir o Artigo 34, da Lei nº. 1086/1994 – Código de Posturas do Município de Gurupi-TO que determina, que os proprietários, inquilinos e/ou possuidores de imóveis não edificadas deverão mantê-los limpos, capinados e drenados, isentos de quaisquer sujeiras, e não o fazendo, poderão ser penalizados com multa prevista no artigo 212, inciso VII, e ainda a despesa com a limpeza efetuada por órgão próprio da Prefeitura Municipal. O presente edital atende os requisitos do art. 207, da Lei N.º 1086/1994 do Código de Posturas do Município, haja vista que no endereço de residência e domicílio informado no cadastro municipal, não foi possível, efetuar a autuação pessoalmente. Diante do exposto, realizou-se o Auto de Infração em desfavor do proprietário do imóvel, por não ter cumprido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a Notificação nº 030386, publicada no Diário Oficial do Município Edição nº 743, de 28 de Abril de 2023.

Gurupi, 23 de Maio de 2023

Alex Magalhães de Alencar Filho
Diretor de Posturas
Decreto nº 566/22

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 099/2023 - DPE

Pelo presente, fica **NOTIFICADO** o sujeito passivo NAIR PEIREIRA MARQUES, inscrito no CPF/ME sob o nº 130.923.671-20, residente e domiciliado na Rua 02, Qd 14, Lt 04, Waldir Lins, Gurupi - TO. Na data de 10/05/2023 em Gurupi - TO, foi lavrada a Notificação nº 033254, pela servidora Andreyra Castilho, Matrícula nº 3542, referente ao imóvel situado na, Rua 02, Qd 14, Lt 04, Waldir Lins, Gurupi - TO, em função de infringir o Artigo 8º da Lei nº. 1086/1994 – Código de Posturas do Município de Gurupi-To que determina e proíbe lançar entulhos, ou quaisquer objetos de que se queira descartar, nos logradouros públicos e não o fazendo, poderão ser penalizados com multa prevista no artigo 212, inciso I, e ainda a despesa com a limpeza efetuada por órgão próprio da Prefeitura Municipal. O presente edital atende os requisitos do art. 207, da Lei N.º 1086/1994 do Código de Posturas do Município, haja vista que no endereço informado, não foi possível efetuar a notificação pessoalmente. Fixa-se assim, o prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação deste, para cumprir as exigências da Lei, conforme artigo 210 e 208 parágrafos 2º. O não cumprimento das exigências no prazo fixado pelo agente fiscal ensejará a aplicação das penalidades prevista em lei.

Gurupi, 23 de Maio de 2023

Alex Magalhães de Alencar Filho
Diretor de Posturas
Decreto nº 566/22

Secretaria Municipal de Saúde

COMEC

RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.009444
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2021 – 2ª RETIFICAÇÃO
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE E EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM.

O Município de Gurupi, Estado do Tocantins, tendo como interveniente a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela COMEC – Comissão Especial de Credenciamento, nomeada pela Portaria GAB/SEMU nº 0398/2022, de 07 de dezembro de 2022, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados o **RESULTADO da ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO referente ao Chamamento Público nº 008/2021-2ª Retificação para Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Realização de Procedimentos Médicos de Alta e Média Complexidade e Exames de Diagnóstico**

por Imagem, em conformidade com os termos constantes no Edital.

DAS INSCRIÇÕES

Registra-se a apresentação de documentos e Inscrição por parte da(s) empresa(s) a seguir elencada(s), a(s) qual(is) foi(ram) considerada(s) Habilitada(s):

A G ROCHA LTADA, nome fantasia **Ultrassom Clinic**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 49.176.162/0001-74, nome fantasia Ultrassom Clinic, com sede na Av. S15, nº 48, Quadra 65, Lote 3, Setor Sol Nascente, CEP: 77.425-100, na cidade de Gurupi - TO, telefone: (63) 99949-6363, e-mail: ultrassonclinic@gmail.com, neste ato representada por sua administradora a Sra. **Letícia Jacob Gentil**, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora do CPF sob o nº 036.290.571-10 e RG sob o nº 22.528.107-42 SSP/BA, residente e domiciliada à Av. Rio de Janeiro, nº 1184, Quadra 314, Lote 01, entre ruas 5 e 6, Setor Central, CEP: 77.403-090, Gurupi - TO, telefone: (71) 99341-0337, e-mail: leticia@outlook.com.

DO DIREITO DE RECURSO E DE CONTRARRAZÕES

Após a divulgação deste resultado, **poderão recorrer da decisão**, referente à avaliação da habilitação, os interessados, apresentando suas razões devidamente fundamentadas, no **prazo de até 02 (dois) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia subsequente a data da publicação do resultado, conforme consta no item 7 do Edital.

O recurso/contrarrazões deverá(ão) ser dirigido(s) à Presidente da Comissão Especial de Credenciamento, protocolado junto à COMEC ou enviado no e-mail: comecsaudegpi@gmail.com, no horário das 08h às 14h na Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

DAS INFORMAÇÕES

Eventuais dúvidas e demais informações poderão ser prestadas pela Comissão Especial de Credenciamento-COMEC, das 08:00 às 14:00, ou conforme horário de expediente vigente, no telefone (63) 3315-3065.

Gurupi-TO, aos 23 dias do mês de maio de 2023.

Leila Cantuário Brito
Presidente – COMEC

